

TEXTO 2

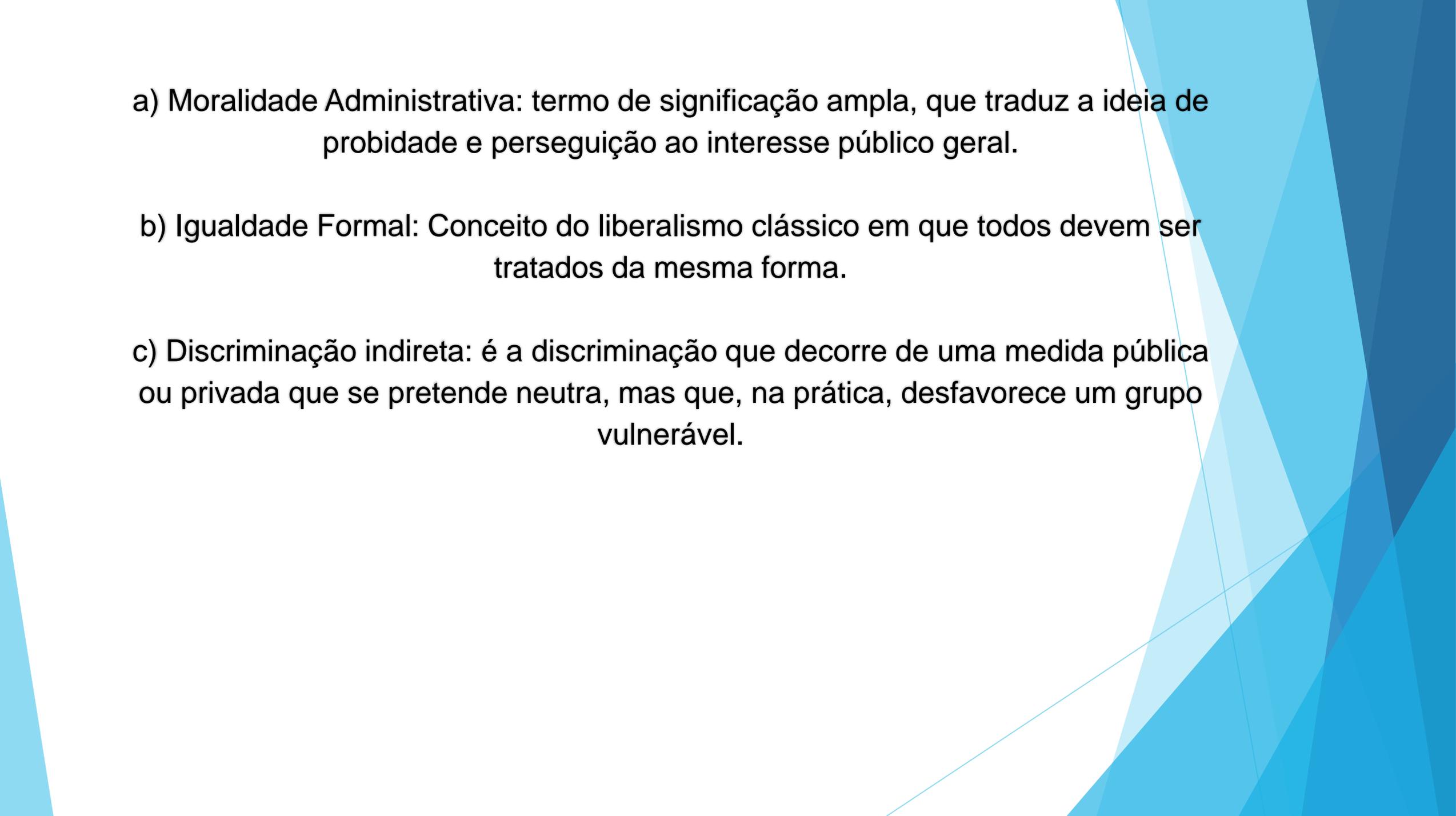
No âmbito da ADPF 635 se questionam a política de segurança pública do governo do Estado do Rio de Janeiro, os índices injustificáveis de letalidade promovida pelas intervenções policiais nas favelas e o uso desproporcional da força por parte dos agentes de segurança contra a população negra e pobre.

64

Diante de dados que comprovam que os efeitos de determinadas políticas públicas violam desproporcionalmente os direitos fundamentais de grupos vulneráveis identificáveis, é correto afirmar que tais políticas podem ser questionadas com fundamento no(a):

- (A) princípio da moralidade administrativa;
- (B) princípio da igualdade formal;
- (C) teoria da discriminação indireta;
- (D) princípio da legalidade;
- (E) princípio da impessoalidade.

(C) teoria da discriminação indireta;

- 
- a) **Moralidade Administrativa:** termo de significação ampla, que traduz a ideia de probidade e persecução ao interesse público geral.
 - b) **Igualdade Formal:** Conceito do liberalismo clássico em que todos devem ser tratados da mesma forma.
 - c) **Discriminação indireta:** é a discriminação que decorre de uma medida pública ou privada que se pretende neutra, mas que, na prática, desfavorece um grupo vulnerável.

Impacto desproporcional: A teoria do impacto desproporcional tem total correlação com princípio da igualdade material. A igualdade, sob a ótica da doutrina constitucional mais moderna, é dividida em igualdade formal, material e como reconhecimento. A igualdade formal é aquela preconizada pelo liberalismo que garante condições igualitárias sem ingerência estatal com edição de políticas públicas voltadas para a promoção de direitos sociais. A igualdade material é aquela que se preocupa em promover igualdade com políticas de equalização social a depender do prisma em análise. Já a igualdade como reconhecimento refere-se ao respeito às diferenças e o acautelamento das minorias no seu modo de viver e de, também, de ver o mundo.

A igualdade material é impactada pela teoria do impacto desproporcional na medida em que as políticas públicas originariamente são formatadas para colmatar as desigualdades existentes, mas, na sua aplicação, percebe-se que houve na verdade é o aumento de nível de desigualdade existente.

Leading case foi o caso Griggs v. Duke Power Co. (1971), julgado pela Suprema Corte Norte Americana, e explica com o seguinte exemplo:

“Para promover seus funcionários, uma empresa aplicava testes de conhecimentos gerais. A medida, aparentemente neutra e meritocrática, acabava por beneficiar os trabalhadores que estudaram nas melhores escolas, prejudicando aqueles não brindados com a mesma oportunidade. Ocorre que os funcionários negros eram justamente os que haviam estudado nas escolas de pior qualidade, ou seja, o impacto da medida foi a promoção apenas de funcionários brancos. Isto levou a Suprema Corte a vedar a aplicação do teste. (VITORELLI, Edilson. Estatuto da Igualdade Racial e Comunidades Quilombolas, 2ª Edição, p. 83)”.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal a teoria foi aplicada na resolução de importante caso, na qual a Corte analisou a constitucionalidade da incidência do limite do salário maternidade fixado pela EC nº 20/98 sobre o salário-maternidade. A decisão entendeu pela inconstitucionalidade da norma, porque na prática, embora a política de repassar o custo do benefício previdenciário de salário maternidade que suplantava o teto da previdência aos empregadores representava uma ação afirmativa legítima, haveria uma discriminação contra as mulheres no mercado de trabalho por conta aumento do ônus financeiro aos empregadores desencadeado pela alteração legislativa, o que invariavelmente causaria um maior desequilíbrio das relações."

d) Legalidade: Ao administrador cabe fazer aquilo que a lei permite, ao particular, é lícito tudo que a lei não veda.

e) Impessoalidade: estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa